



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta e três minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária, exclusivamente virtual, com início à zero hora do dia trinta de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia seis de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, com participação das Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 267100-31.1995.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 29800-57.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-RR - 1842-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 20047-60.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA HAAKE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: AIRR - 10915-47.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17340-54.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS RICARDO BARROS FONSECA, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 10054-**



43.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHRISTIANE DA CRUZ COSTA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: Ag-AIRR - 1028-79.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): LINDALVA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Recorrido(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 697-24.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELENICE TEREZINHA FERRARO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 9500-44.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DEGNIMAR PEREIRA DE ASSIS SOUZA E OUTRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1133-21.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIANO PORTELLA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 2603-55.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AJUPM - CENTRO DE APOIO JURÍDICO AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 292-14.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FERNANDO DOS SANTOS RADZIKOWSKI, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: Jose Lucio Glomb, Recorrente e Recorrido: HÜBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.,



Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1151-23.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA KAESKI, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRARIA XANXERE - COOPERXANXERE - EM LIQUIDACAO, Advogado: Fernando José de Marco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1327-74.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REINALDO FIGUEIRA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): MOLDEMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1642-04.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: RAUL ADÃO FERNANDES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 11734-22.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THADEU DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Evandro Garcia de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 20341-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIA LOPES SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos - Reintegração / Readmissão ou Indenização. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 20636-06.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Leonardo Lima Marques, Recorrente e Recorrido: GIOVANNI IBIAS DOS SANTOS, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 21127-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): ELISABET REGINA GOLDONI ANHAIA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 130-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: retirar o presente processo



de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 517-44.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAGNER MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 888-25.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): MARIA INÊS BRUSCH, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 946-58.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: NEY CARDOSO PRESTES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1180-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIANE PETTER, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SUL IMPORT VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 10191-24.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE DE MAGALHÃES VIEIRA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 24605-79.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 813-47.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ERHARDT, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 1146-41.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Luciano Della Rocca, Recorrido(s): ROSANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Euza Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 10846-76.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIVALDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: RR - 11403-46.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ALEXANDER GAZABINI DE MELLO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 10336-08.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RALFFE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 18084-69.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Procurador: Tiago Anderson Luz França, Procurador: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES ROQUE, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RR - 18122-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): IVANILDE PEREIRA SANTOS, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 616-96.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 340-43.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 5870-43.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO GARCIA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 173-02.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILA CRISTIANE SANTOS CALDAS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 378-71.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA MARIA FEITOSA SERODIO, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de



2020; **Processo: ARR - 437-55.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NÉLIA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 847-05.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 2064-28.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO JORGE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 10146-45.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES VAZ, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 20020-80.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS FELIPE DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Advogada: Flávia Alejandra Fernandez Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 124400-15.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA JACOB BARCELOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 667-09.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS GILBERTO FUHR, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 831-19.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE MARIA FERREIRA LEEHER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1095-70.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON



BERNO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1466-70.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGENOR GALVÃO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1560-02.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lorena Goncalves Silveira, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEM DA COSTA VAZ ALMEIDA, Advogada: Lorena Matos Gama, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 2256-85.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSENILTON SOUTO SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 2541-78.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 11885-25.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RANIEL PREVIATO, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 20160-41.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA LOPES GRAVINA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 71-72.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACINETE DA PENHA BICHI GAVA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 325-07.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 660-82.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELY TEREZINHA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Martínez Lopes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 888-30.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): DEVALDO MARIA DE JESUS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1411-23.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONATAS ROCHA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 1595-27.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 10499-39.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRES TERESINHA BOHRER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Leisbick, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 20048-77.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA ASSEM, Advogado: Cláudio Alberto Rick, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 20465-51.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO POSCHI VERGOTTINI, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº



173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 20576-75.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR FERNANDES SALLES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 130720-73.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 10512-19.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Sofia Andrade Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA CRISTINA DINIS GOMES REIS PEIXOTO, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: Antônio Fernando Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 181-41.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Fernanda Teles Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR HUGO DA SILVA GOMES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-RR - 2175700-77.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): DORACI DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1893-93.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ED-RR - 1931-28.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES SANTÓRIO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N°



173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RRAg - 2392-98.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Advogado: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: RRAg - 21435-82.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; **Processo: ARR - 16-44.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAUDE SOARES JÚNIOR, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. E, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/94. BNCC. Recomposição Salarial. Reajuste de 104,27% Concedido por Dissídio Coletivo após a Rescisão do Contrato. Interpretação das Leis de Anistia e Concessão de Diferenças Salariais Decorrentes de Reajustes Salariais Concedidos em Caráter Geral durante o Período do Afastamento. Empregados Anistiados. Efeitos Financeiros apenas a partir da Data de seu Efetivo Retorno ao Serviço. Indevido Pagamento Retroativo. Aplicabilidade do Artigo 471 da CLT. Observância da Lei da Anistia e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SbDI-1 do TST", em razão de má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção da diferença salarial de 23,47%, decorrente do dissídio coletivo da empresa para o mês de setembro de 1990, no percentual de 104,27% concedido em caráter geral a partir de setembro de 1990, porém com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação; e, quanto ao tema "Diferenças Salariais. Modificação da Jornada. Anistia. Salário-hora", por ofensa ao artigo 310 da Lei nº 11.907/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da necessária alteração do valor do salário-hora, ante o acréscimo de jornada após a anistia, em parcelas vencidas e vincendas. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 23-26.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIZ ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema relativo à indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,00 e por dano material decorrente de doença ocupacional, fixado em R\$ 20.000,00; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade acidentária. Valor da condenação fixado na sentença mantido. Custas processuais



revertidas à reclamada; **Processo: RR - 44-88.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra a reclamada sob o regime de precatório; **Processo: RR - 72-84.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MATHEUS MAXIMINO PIRES, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): SUDATI PAINÉIS LTDA, Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto à contradita da testemunha, conforme item 2 da petição de embargos de declaração. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: Ag-AIRR - 82-09.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): DIEMERSON MICHILES CIDADE, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Denyson Sales do Nascimento Rios, Advogado: Giovanna Previatti Ramos de Barros, Advogado: Carlos Venícios de Assis Santana, Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogada: Bruna Cristina Goncalves da Costa Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 83-20.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO TEOFILIO ROCHA BORGES E OUTROS, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; e II - conhecer do recurso de revista das partes reclamantes apenas quanto ao tema JORNADA DE TRABALHO MISTA. ADICIONAL NOTURNO. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento do adicional noturno a partir das 05h com os reflexos, nos seus exatos termos; **Processo: ARR - 93-05.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURIANO COSTA FILHO, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO EIRELLI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS do período contratual. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 100-93.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE BORN DE OLIVEIRA, Advogada: Franciely Mariana de Azevedo,



Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar horas extras decorrentes da participação em bancas de TCC. Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 8.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 122-95.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): GIGLIANNY DA SILVA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 136-03.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): CURSO AMERICO DE OLIVEIRA LTDA., Advogada: Hilda Benamor Ferilles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 162-58.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONATHAN DA SILVA PADILHA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 159005-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II) negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os litigantes e III -conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade (má aplicação) à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, acrescidas do adicional definido na instância a quo, mantidos, ainda, os demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional quanto ao aspecto. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais) em virtude da elevação do valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 179-83.2019.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALDECI DA SILVA SOUZA, Advogada: Giseli Andreia Gomes Lavadenz Mazzali, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rivaldo Soares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 186-88.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA AURENI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO - PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 195-22.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): EDIVALDO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Wanda Miranda Silva, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 204-65.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS BUTIERRES, Advogado: Hegliesson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 208-33.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO



MELO CARDOSO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrente(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 227-70.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANE DE SIQUEIRA GOMES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Máira Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de 1% de juros de mora ao mês, conforme expressamente determinado no título executivo transitado em julgado; **Processo: ARR - 239-32.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Fernanda Brilhante Athayde, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - não conhecer o agravo de instrumento quanto aos temas "HIPOTECA JUDICIÁRIA e CÁLCULOS DA SENTENÇA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENA DE MULTA. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa para o caso de eventual descumprimento da sentença. ; **Processo: RR - 253-30.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LÚCIA GONZAGA SOUZA, Advogado: Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concausa existente entre a doença que acometeu a reclamante e o labor por ela exercido em favor do reclamado, restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar a indenização por danos morais e materiais. Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ARR - 271-65.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON EDIMAR SCHIMITZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo a partir da Lei 12.740/2012", por possível contrariedade à Súmula 191, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 289-70.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEÔNICIO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: André Davis Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 303-75.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s):



MARCIANE SILVESTRE RICARDO, Advogado: Luciano Brittes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306-06.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Aquile Anderle, Advogado: Rubens Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, Advogada: Ana Regina De Lima Corradini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR; **Processo: RR - 314-93.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADENILTON NOVAES SILVA, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Recorrido(s): RÁPIDO SALVADOR TRANSPORTES DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no item referente aos danos morais e estéticos, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos para 20.000,00 (vinte mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); **Processo: Ag-AIRR - 328-08.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Agravado(s): CAETANO ADAO, Advogado: Silas da Costa Chaves, Advogado: Ivy Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 338-70.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ PAULO DE AQUINO, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. HORAS EXTRAS", por violação ao art. 72, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, nos termos do pedido inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 344-63.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA GUARACYARA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Hengel Oliveira dos Santos, Agravado(s): VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 350-67.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELISAMAR NOGUEIRA SILVA CRUZ, Advogada: Antônia Maia de Queiroz, Agravado(s): CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, Advogado: Vanessa de Lemos Abreu Giovanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 377-92.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DJENIFER ELISIANE DAS NEVES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 380-04.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:



Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CHARLES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 399-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL DE SOUZA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por possível contrariedade à OJ 191/SDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 402-67.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA LAURINDO, Advogado: Bruno Ales Horobinski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTAS EM BOLSAS E PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação por danos morais decorrente da revista em bolsas e pertences da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 405-71.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER DA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 438-58.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE S.A., Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANOEL VALDIR SANTOS ROCHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 469-97.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Machado Menezes, Advogado: Felipe Machado Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FERREIRA MOURA, Advogada: Hilda Maria Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488-47.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Lopes dos Santos, Recorrido(s): CASE TELECOM LTDA., Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Recorrido(s): NORTH COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Licitude" por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a



responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos demais créditos reconhecidos na ação; e b) "Embargos De Declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional; **Processo: ARR - 506-05.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 513-50.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RENATA LOPES GAMA CUNHA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 518-18.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogada: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMCINELE VASCONCELOS CRUZ, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 521-56.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ VALDEMAR PIRES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC de 2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 522-89.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAIARA MÜLLER CAVALARI, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Recorrido(s): HOSPCARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. USO DO UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO", e "DANO MORAL. ABORDAGEM POLICIAL. TRATAMENTO DESRESPEITOSO E HUMILHANTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo uso indevido da imagem, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como majorar a indenização por danos morais pelo tratamento humilhante, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e atualização monetária na forma da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 541-73.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Arthur Antonio Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO SANTOS ALVES, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 556-88.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO REINALDO TASSOTTI, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS IJUIENSE S.A., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à



Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 580-98.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAIKON TECLO DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): HERTZ POWER ELETROMECÂNICA EIRELI, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: ARR - 593-21.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NUTRIAMA LTDA., Advogado: Osmar Neri Marinho Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JADER JACKSON DA COSTA BORGES, Advogado: Arthur Silva Lobo, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO NA FASE INICIAL DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE", por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 610-29.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO RODRIGUES, Advogada: Cláudia Luciani Batistella, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, mantidos os demais parâmetros; **Processo: Ag-AIRR - 614-50.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ROBSON GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621-87.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 626-22.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Agravado(s): GILMAR AIRES DA COSTA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638-96.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): SONIA MARIA KENOPIK, Advogado: Ilze Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 644-21.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy



Negrão, Embargado(a): DINALVA MARIA FURTADO PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ANA DIAS DA COSTA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 675-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSI APARECIDA QUADROS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Duarte Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil SA; II - não conhecer os recursos de revista do Banco do Brasil SA e da União; **Processo: ARR - 680-92.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS BORGES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s) e Recorrido(s): MIARA KRUGER & CIA LTDA, Advogada: Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 706-67.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA IZALEIA OLIVEIRA PICANCO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 712-77.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO MARTINS, Advogada: Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a possível contrariedade à OJ 410 da SbdI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 733-71.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA CRISTINA QUITERIO GINJAS, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "DIVISOR"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA" por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora segundo os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: RR - 763-39.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLERIE BARBOSA, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Advogada: Diane de March, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, observados os limites da inicial, ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: RR - 782-49.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Recorrido(s): JOSÉ HAROLDO DA COSTA FREIRE, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - cláusula coletiva - limitação da base de cálculo das horas extras - adicional superior ao legal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 783-55.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX ADRIANO MARTINS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A. E OUTRA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Carlos Eurico Petersen Junior, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 785-57.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA E PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ALESSANDRO TRINDADE DA ROSA, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 797-37.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTON QUIRINO DE AQUINO, , Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - manter o despacho que indeferiu, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 802-62.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARINELSON BRANDAO DE SOUZA, Advogada: Yana Barreto Cerdeira, Agravado(s): G B DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 803-25.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TORVINO HORNBERG, Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGIME DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da parte reclamada; **Processo: RR - 816-42.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito; **Processo: ARR - 836-73.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PIZZARIA PARMA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 841-14.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO ROBERTO ANTONELLI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 866-59.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Recorrido(s): AMÉLIA DOS REIS TERTO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais. Valor da condenação reduzido para R\$ 10.000,00 e custas processuais para R\$ 200,00; **Processo: Ag-AIRR - 868-56.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA DE NAZARE GOMES, Advogada: Sinamor Bezerra Lopes, Advogada: Cristiane Yamada da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 876-67.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): TEREZINHA DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: François Antônio Galvão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 879-82.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante, Recorrente e Agravado: CRELIO PETERNELLA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcelo Jugend, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 906-76.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): ADEILDO BEZERRA AMORIM NETO, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Renata Magalhães Melo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pelo 2º reclamado (Estaleiro Atlântico Sul S.A.), por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 941-58.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO PEDRO FERREIRA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extras acrescidas do adicional também das horas destinadas à compensação. Valor da condenação e das custas processuais inalterados; **Processo: Ag-AIRR - 943-70.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA., Advogado: Fernanda Isabela Lima Amorim Calaca, Agravado(s): MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Elisa Cárís de Sousa, Agravado(s): MLF SANTANA TRANSPORTE, , Agravado(s): D J DE ARAÚJO EXPRESSO CENTRO OESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 971-67.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Karina Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRONILIA DE LIMA FELIPE, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 972-75.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer o recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 990-69.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): SUEGUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Embargado(a): A M PRAIA - EPP, Advogado: Fabrício Daniel Correia do Nascimento, Advogada: Karla Maia Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1008-84.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUIS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1027-91.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA ELIA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1033-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS



ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1070-54.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOMINGOS SIQUEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1074-57.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE FERNANDES MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 137 da CLT e contrariedade à Súmula 450 do TST, e dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, sobre o período de 15 (quinze) dias de férias, observado o período imprescrito. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: ARR - 1083-70.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR JOSÉ ANDRUK, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 113 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de transferência e repercussões; **Processo: ARR - 1116-60.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BENEDITO ADILSON CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "jornada de sobreaviso - supressão", por possível contrariedade à Súmula 291/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1125-31.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Verônica Nepomuceno do Amaral, Recorrido(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que entendeu serem devidas as horas extras laboradas pela parte autora, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; **Processo: ARR - 1132-16.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.,



Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEÇANDRO VITAL DE JESUS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - inferir o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 511, §3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1135-40.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogada: Talita Camisão Pereira, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de Navemestra Serviços de Navegação Ltda. e outro; e II - não conhecer do recurso de revista da Transpetro; **Processo: Ag-RR - 1138-62.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VINICIUS RAMIRES TEOFILO DE OLIVEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira reclamada e conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Telemar Norte Leste S.A, somente no tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações" por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a empresa tomadora de serviços e as obrigações decorrentes dessa relação de emprego (pagamento de diferenças salariais e vantagens previstas nas normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços). Como remanescem na condenação verbas não decorrentes do vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços), responde essa empresa, de forma subsidiária, pela satisfação daquelas parcelas; **Processo: RR - 1153-38.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): MOIZES SOARES DE CASTRO, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 1169-86.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR FERNANDO KRETSCHMER, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Advogada: Andressa Maria Zanona, Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 1182-49.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luciléia Santos Batista Pomarolli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1199-79.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: André Luiz Condoto Oshiro, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário e afastar a prescrição total declarada pelo TRT. No mérito, amparada nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC (artigo 1.013, § 4º, do NCPC), julgar procedente a demanda para condenar o reclamado no pagamento das parcelas do FGTS não realizados desde a implementação do regime estatutário no âmbito municipal, ocorrida em 17.08.1990, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor ora arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: ARR - 1239-35.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PATRICIA COSTA DA CRUZ, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1256-37.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO PAULO PACHECO DA SILVA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Recorrido(s): MADEIREIRA ZONA NORTE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA", por violação do art. 32 da Lei 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do advogado pelo adimplemento da multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1270-79.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1272-68.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Israel César Oliveira Selbach, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 1296-58.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Antonio Marcos Gavazzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE ANDREZA DA SILVA BORGES, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento; II - não conhecer o recurso de revista. ; **Processo: ARR - 1326-63.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKE MÁRCIO SILVA DE LUCENA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1382-76.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO MELRINHO, Advogado: Francisco Roberto da Silva Júnior, Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-05.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTONIO MARCIO SANTOS SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1451-66.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA PAULA FRANCO DE AZEVEDO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Advogada: Eliza Paes Araújo, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Josana Pessoa de Andrade Mundstock, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Jayme Marques Brasil Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1459-85.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FRARESSO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO AOS SÁBADOS. INVALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. INCAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST; **Processo: ARR - 1505-46.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Cinara Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLORIA CERVELIN DE MELLO, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1614-74.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ELEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM



S/A (2.^a reclamada), por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas a cargo da reclamante, em reversão, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), das quais fica dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial feito pela TIM CELULAR S/A (1.^a reclamada), em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM S/A para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 1624-93.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA - MONTEC, Advogado: Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): JENILTON LEONOR DA SILVA, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Recorrido(s): BRASKEM S/A, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para análise de petição protocolada nos autos; **Processo: ARR - 1640-45.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SATIRO SIMOHIGASHI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1692-03.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZÉLIA HOFFMANN BERNARDES, Advogado: Felipe Guths, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1731-92.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCIELTON CUSTÓDIO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1755-69.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAUL DA SILVA RAMOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1775-71.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIAN GRAZIELLA ELIAS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO AO TEMPO EM QUE A JORNADA DE TRABALHO FOI EXTRAPOLADA EM MAIS DE 15 MINUTOS", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem o intervalo do art. 384 da CLT, sem o limite às hipóteses em que a jornada de trabalho ultrapassar 15 minutos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 1782-41.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILEI GUERRA, Advogado: Felipe Guths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro Graber, Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível



contrariedade à Súmula 291 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1862-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAIR PIRES CUSTODIO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): CAB AGUAS DE PARANAGUA S/A, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao item "DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST. DO AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DA SÚMULA 36 DO E. TRT9. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, afastada a aplicação da Súmula 85, IV, do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: RR - 1920-38.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON MARTINS BOLINCENHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - pretensão de integração das rubricas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais - aplicação inadequada do contido na Súmula 294/TST", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no Tribunal de origem e, nos termos do art. 1.013, § 4º, do CPC/2015, condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das verbas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, com reflexos, observada a prescrição quinquenal operada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelo banco reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação; **Processo: ARR - 1944-25.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CSM PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEYSE MACEDO JORGE, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumentos das partes e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas fixadas em R\$ 80,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 4.000,00; **Processo: RRAg - 2000-58.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDA VÂNIA TAQUETTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogada: Ana Caroline Tavares Loose, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chaga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ANALISTA PLENO. INEXISTÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL", por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, nos períodos em que a autora trabalhou com jornada de 8 horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 2061-81.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza



Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON DE BRITO GONDIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração na remuneração com reflexos nas seguintes verbas: adicional de tempo de serviço, horas extras, sobreaviso, férias + 1/3, 13^{os} salários, RSR; **Processo: RR - 2145-46.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MARIANA DE JESUS DAS MERCES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos da inicial, uma vez que os pedidos relacionavam-se tão somente ao vínculo não mais mantido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 273-pdf); **Processo: RRAg - 2634-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DA GAMA, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual 35.530/1959 e Lei Estadual 9.343/1996", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento ("prescrição" e "complementação de aposentadoria"); **Processo: RR - 4407-60.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Recorrente e Recorrido: THERMOVAC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas THERMOVAC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. Valor da condenação e das custas processuais inalterado; **Processo: RR - 5453-59.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I e IX, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 10002-82.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO CAROLINO FIRMINO, Advogado: Olbe Martins Filho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da



reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-BASE. NORMA COLETIVA. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário-base e, em contrapartida, fixar adicional superior ao limite legal de 70% e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante mantidas, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; II - Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 10065-05.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA MORAES BERTI, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10065-23.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Júnia Giglio Takaes, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): PATRICIA PAIVA FORTES, Advogado: Evandro Xavier Lira, Advogada: Kelly Mariane Gama da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10066-80.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10092-97.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANO MALDONADO, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/2012. EFEITOS A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao artigo 196 da CLT, e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013; **Processo: ARR - 10147-78.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Mariana Machado Pedroso, Advogada: Mariana Queiroz Cardoso Lobato Waller, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogada: Daniela de Souza Barcelos, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10261-39.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Carolina Trassi Daoglio, Recorrido(s): JAQUELYNE PASCUAL PIZONI, Advogado: Gustavo Salgado Milani, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10262-41.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): KARINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10264-11.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NINA ZINNGRAF PILZ D'OTTAVIANO, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Decisão monocrática. Oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Litigância de má-fé. Não configuração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé imputadas à reclamada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10300-06.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECI DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marllus Godói do Vale, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo para recuperação térmica previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE como horas extras, bem como dos reflexos postulados, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 10318-06.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS GUIDETI FILHO, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 10325-13.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLEY ALVES CORDEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10339-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10577-78.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): EDINILSON DE AZEVEDO MONI, Advogado: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10701-32.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): IVANILDO PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Alex Ricardo de Freitas Santos, Recorrido(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10706-88.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO ROBERTO FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: ARR - 10773-41.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO ALMEIDA DA PAZ, Advogada: Soraya Vaz, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por embargos protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10778-19.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer o recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10808-55.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): JALIELE FERNANDES DE MATTOS MARCELINO, Advogada: Cristina Massarelli do Lago, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10820-14.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUSTAVO CALIXTO SCORALICK DE ALMEIDA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES, por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas decorrentes da concessão irregular do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 3.100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado a condenação de R\$ 155.000,00; **Processo: RR - 10841-95.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA MIGUEL DE MORAES,



Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Anistia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que reconheceu ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/1994 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas pelo reclamado; **Processo: ARR - 10877-05.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CMC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Oliveira Lage, Advogado: Rafael Pereira Ferreira, Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10973-96.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ADRIANO PAES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. tendo a condenado de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato mantido pela primeira reclamada e o reclamante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10997-61.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(a) e Embargante(s): MAIARA LORRANA DE JESUS, Advogado: Cleilson da Silva Mamedes, Agravado(a) e Embargado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração da reclamante; **Processo: RR - 11007-90.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO FORTES, Advogada: Selma Cristina Sallé da Conceição, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11041-86.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIDIA MUNIZ RITONDIM, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: ARR - 11060-51.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA MAZARO DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema



"aposentadoria por invalidez - plano de saúde", por contrariedade à Súmula 440/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde durante a suspensão do contrato de trabalho; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - doença ocupacional - auxílio-alimentação", por violação do art. 949 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante a suspensão do contrato de trabalho. Custas mantidas; **Processo: RR - 11118-64.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Procurador: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): VALCIR SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Siqueira dos Santos, Recorrido(s): A. A. Z. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de Castilho; **Processo: AIRR - 11191-50.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RV COELHO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Advogada: Viviane Cristina Pedroso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Renata Maria Abreu Sousa Gratão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 41 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11194-82.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA E OUTROS, Advogado: Kleber Lucio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11233-61.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENILSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 11272-76.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA CONCEIÇÃO URBINATTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA PAULO DE TARSO, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11288-28.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Anistia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/1994 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381 do TST. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 219, I, do TST, tendo em vista que o reclamante não está assistido pelo sindicato de sua categoria (fl.31). Mantido o valor da condenação. Custas invertidas, pelo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 11319-61.2018.5.18.0016 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ROSA DE ASSUNCAO MEDEIROS, Advogado: Cláudio Mendonça dos Santos, Agravado(s): M SANTANA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Philippe Braz de Paulo Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11414-09.2019.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): RICARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Morais, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogado: Richele Luiza de Souza, Advogado: Bibiana Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11471-12.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): JUSSI BAIÃO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11491-72.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MILTON ANGELO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APLICAÇÃO DO PCCS/2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade do PCCS/2008 ao reclamante a partir da sua vigência e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes às progressões por antiguidade posteriores a 30/6/2008 deferidas com base no PCCS/1995, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 11540-70.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÉSIO DE SOUZA MENDES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Frede Sa de Moura, Advogado: Julio Jose de Moura, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-RR - 11543-36.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MANOEL ASSIS ALVES SANTANA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Consuelo de Rezende, Advogado: Eliane Leal Arantes, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11564-70.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Alzira Melo Costa, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio César Alves, Advogada: Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da empresa reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 11564-96.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OMERIO ALVES DA SILVA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Recorrido(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao Plano de Aposentadoria Espontânea, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Custas processuais revertidas à reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11615-54.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimaraes, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): IRIS MOURA DOS SANTOS, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11721-62.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEOPOLDO CARTAXO RODRIGUES, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11723-14.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11755-56.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): KEITH VANESSA ALARCAO MONTAGNO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11827-81.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Recorrido(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogada: Mirelle Paula Godoy Santos, Recorrido(s): LILIAN DE PAULA CAMPOS, Advogado: Hélber Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11934-79.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LOURIVAL ROSSINI MATOS, Advogada: Nathália Cristina Machado, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11985-26.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MONIQUE CRISTINA DA COSTA FERRAZ, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 11994-93.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SILVA, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12028-60.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ROSA TOFANIN, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 12196-86.2013.5.15.0039 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12265-02.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Fabiana Serignolli de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA GOES PERASOLLI, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e consectários, culminando com a improcedência da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do recolhimento das custas processuais, por estar ao abrigo do benefício da justiça gratuita deferida na sentença. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457 do TST); **Processo: Ag-RR - 12374-02.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ISAURA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 16031-12.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Luana dos Santos Ferreira, Recorrido(s): REGISLEIDE COSTA RODRIGUES SILVA, Advogado: Mário Edson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 16187-79.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Lorena Cronemberger Batista Tolentino, Recorrido(s): MARLENE ROCHA SILVA SANTANA, Advogado: Danilo de Carvalho Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 17200-40.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): JOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Intime-se o reclamante para optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade. Custas invertidas; **Processo: RR - 18082-93.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEANE SIQUEIRA SAMPAIO, Advogada: Aécia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas trabalhistas e seus reflexos, devidas à reclamante; **Processo: RR - 18124-51.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procurador: Tiago Anderson Luz França, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENDES, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 20086-46.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann,



Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI FATIMA ELEGEDA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação. desconto ínfimo", por ofensa ao art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20099-73.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição assistencial patronal. Empresa não associada. Indevida", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 40 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais referentes aos períodos de 2013 e 2014; **Processo: Ag-AIRR - 20119-74.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LOREDI ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20130-14.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA LACERDA MARTINS, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20220-63.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): SAIONARA DO AMARAL RAYMUNDO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20254-53.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENECI ALVES DA SILVA DO REZENDO, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, acrescido de 50%, conforme a Súmula 437, I, do TST; **Processo: RR - 20287-08.2020.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELECTRO BIKE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BICICLETAS LTDA, Advogada: Daiana Thaise do Amaral, Recorrido(s): JEFERSON BOLINA SOARES, Advogado: Susan Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20314-76.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARLI MARINA



MACHADO, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20359-24.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CEZAR FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: João Henrique Filereno, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20456-89.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO JOSÉ CORREA, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20541-34.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE GUEDES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20571-46.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LIDIA RICHTER SAIBERT, Advogado: Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE PÚBLICO DE SAÚDE", ante a possível ofensa ao art. 190 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20596-36.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MORGANE ORLANDINI, Advogada: Grasielle Coffferri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20597-24.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL COLLET, Advogado: Adriano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20637-52.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:



Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARI ANGELA FOLLETTO FACCIN, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 20640-36.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Anna Paula Oliveira Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIONIS ANTÔNIO ANSELMO HUSHAN, Advogada: Anair Terezinha Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20657-43.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): SONIA MAR DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20718-27.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DA ROSA PAULETTI, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Novo Hamburgo; II - não conhecer do recurso de revista da Revita Engenharia S.A; **Processo: Ag-AIRR - 20751-76.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARA REGINA ZINN ROLIM, Advogado: Nilvo José de Vargas, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20785-96.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Agravado(s): NAUDIA SALETE FRISON, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20993-84.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Contribuição sindical. Atraso no recolhimento. Inaplicabilidade da multa prevista no art. 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21108-31.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIONETE DANELES SEVERO, Advogada: Sheila Herbstrith Breitenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: ARR - 21146-61.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR ROBERTO BITTENCOURT, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS., por violação ao art. 483, "d" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e condenar as reclamadas ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Custas majoradas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se rearbitra à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 21178-33.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Viviane Mara Carmezella, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE BURATO, Advogado: Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 21206-60.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JAQUELINE BARROS DE LIMA AQUINO, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Melo, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Agravado(s): CASA DO MENOR, Advogado: Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Advogada: Pryscila Pinto de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21206-36.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Zullmann Pires, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21210-03.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TISIANO DE SOUZA DEON, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema referente à parcela quebra de caixa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento da parcela denominada quebra de caixa, nos termos da sentença. Valor da condenação inalterado. Custas processuais revertidas à reclamada; **Processo: AIRR - 21212-61.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogada: Cármen Regina Guimarães Pieretti, Advogado: André Netto Costa, Agravado(s): SUZANA PINTO DAL BERTO, Advogada: Georgia Pontes Leão, Advogada: Cristiane Pinto Dal'berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 21239-17.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA.,



Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MARIA LOPES DE ALENCOR, Advogada: Evelyn Paola Bitencourt Klein, Recorrido(s): TANAJU CALCADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21301-66.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EZEQUIEL DE AGUIAR COUTO, Advogado: Ubiratan Dias da Silva, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21313-11.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIE DORNELES RIBEIRO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: RR - 21365-04.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON BENITES DA SILVEIRA, Advogado: Ildo Tavares de Campos, Recorrido(s): SAN MARINO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Jaqueline Magenis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 21369-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCÉLIA DE FÁTIMA SOARES, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul Planejamento e Consultoria Eireli; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; III - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21374-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO GADIS, Advogado: Daniella Ramos V. Gerhardt Gadis, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318494-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 21383-16.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ARTHUR DA SILVA HEIS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): MARIA DOLORES INACIO ALVES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Porto Alegre, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 21420-89.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21582-87.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANDREA CONCEIÇÃO CUNCHERTT, Advogado: Clarice Otília Scheneider, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação reclamada e II - conhecer do recurso de revista da empresa reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21676-43.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MIRIAM BARCELOS RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21692-80.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA CAVALHEIRO PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21732-89.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRESSA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21812-44.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu o intervalo intrajornada quando excedido o



trabalho em sobrelabor de seis horas. Custas de R\$ 140,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação de R\$ 7.000,00; **Processo: AIRR - 21954-07.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ADRIANE SPAVANELLO, Advogado: Ênio Ávila Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21982-56.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO OLIVEIRA GOVINATSKI, Advogada: Isadora Costa Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 22163-68.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA - EIRELI, Advogado: Leonardo Rodrigues, Agravado(s): ESTELIMARES BRAMBILLA SILVEIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Anna Paula Paixao Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 24971-06.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTA ALÉCIO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno, Recorrido(s): BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI - EPP, Recorrido(s): M.A. RODRIGUES SERVIÇOS, Advogado: Fauze Walid Selem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de "devolução de descontos (contribuição assistencial/confederativa)". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 25301-24.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON DE SOUZA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA", por possível violação do art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 30700-79.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 48340-16.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 56540-44.2004.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): PAULO CÉSAR MORO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 85440-50.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Arina Livia Fioravante, Embargado(a): GILMAR SANTANA, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 87300-92.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DAYSE PRISCILLA HOLANDA COSTA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do art. 93, IX, da CF e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA INDEVIDA", por violação do art. 1.022, II, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento da questão referente aos honorários periciais suscitada nos embargos de declaração de fls. 417/426 e para excluir a condenação à multa pela interposição dos embargos considerados protetatórios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 94200-78.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SADI BARBOSA VIEIRA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Eliana Soledade Graeff Martins, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 100188-68.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERLLON ECARD ALVES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Natália do Cabo Maia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100236-65.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BEATRIZ MONTEIRO BARROSO, Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100715-18.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alex Fabiano Reis da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz



Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100872-37.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GISELE LEMOS MAIA, Advogada: ROSINEIA DE CARVALHO MENDES, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100981-22.2018.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSE ARI DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101127-35.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SELMA HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Michele Duarte de Souza, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101259-45.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MARIA DA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101388-08.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Daniel Salgado Moraes, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MIRIAM GERMANO DA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101643-43.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARCIA VALERIA PINTO DA COSTA, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Robertini Silva Beserra, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101924-70.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALEXANDRA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Bruno da Silva de Sousa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR FILHO, , Agravado(s): CELIA REGINA BATISTA DA SILVA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101977-02.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): MARGARETE MARIA CONCEICAO, Advogado: Artur Faria Briote Filho, Embargado(a): G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento)



sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 102125-08.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): SIMEIA DA SILVA MOTA, Advogado: Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 103740-49.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Umberto Ceze, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 116900-25.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO NEVES FILHO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Fernando Antônio Campos Silvestre, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ GUITTI GUIMARÃES, Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Recorrido(s): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): ECIL - EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CELSO GUIMARÃES, Recorrido(s): CELSO GUIMARÃES FILHO, Recorrido(s): MARIA INEZ GUIMARÃES BUHLER, Recorrido(s): W. B. E. S. P. E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ELIAS DE SOUZA MARINHO, Recorrido(s): ENEAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Recorrido(s): A. T. F. S. P. E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): MARILZA DA COSTA DIAS, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 121540-90.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 130303-71.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): WALKIRIA BEZERRA CESÁRIO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL. ART. 67 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS", por violação do art. 67, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 180040-57.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Embargado(a): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado:



Ademar Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 213040-33.1989.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISIS DRUMOND DE MESQUITA DA COSTA CARVALHO E OUTROS, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001 - CONSTITUCIONALIDADE, por violação do art. 5º, LIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 251900-30.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): ANDRELINA MARIA NETA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional que determinou o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, restabelecendo a decisão do Juízo de Origem que determinou o retorno dos autos ao arquivo; **Processo: ARR - 254400-22.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SILVA MORAES, Advogado: José Maria Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Kaciara Baldes Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000119-95.2019.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Agravado(s): LETICIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Zilda de Souza Mazzucto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000175-26.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO SERGIO ALONSO, Advogado: Cléverson Luiz de Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV, como entender de direito; **Processo: RR - 1000373-06.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA CARDOSO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público. Custas invertidas; **Processo: ARR - 1000570-**



22.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EGIVALDO DA CUNHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015; **Processo: ARR - 1000606-28.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEY DE CARVALHO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravante(s) e Recorrido(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO" e "PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 462 e 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, bem como reconheceu a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 1000650-97.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Douglas Yuiti Stephano, Recorrido(s): FLÁVIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do mérito do apelo; **Processo: AIRR - 1000715-32.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA MORAIS TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Fernandes Madruga, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM quanto ao tema "Sucessão De Empregadores. Responsabilidade Do Sucedido", por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do município de Barueri; **Processo: Ag-ARR - 1000879-28.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Sirlane Rodrigues dos Santos, Advogada: Adriana Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001396-76.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCINILDA DE SOUZA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001511-84.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002120-75.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIETÊ VEÍCULOS S.A., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20672-30.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FARROUPILHA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE BATISTA OLIVEIRA TELLES, Advogado: Mathias Felipe Gewehr, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1503-22.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FAS, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1185-48.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 452-34.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Juliana Pereira Ambrósio, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTOX SA, Advogado: Alexandre Labonia Carneiro, Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal,
ou=AC CAIXA PF 1 v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:2303640067
Dados: 2021.06.09 15:24:36 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-
JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal
Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.06.22 10:58:13 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO

Secretário da Segunda Turma